



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Lei Complementar nº. 70, de 17 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Complementar Municipal cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe sobre regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único – Transferir-se-á para o âmbito da nova Procuradoria as atribuições de patrocinar as causas judiciais de interesse do Município e de defendê-lo nas que lhe forem contrárias, bem assim exercer o encargo dos pareceres jurídicos nos processos administrativos, de qualquer natureza, que estiverem em tramitação no Poder Executivo, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade do patrimônio público municipal, inclusive os bens móveis e imóveis e os componentes do acervo cultural.

Artigo 2º – A Procuradoria Geral do Município é órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Das atribuições da Procuradoria Geral do Município

Artigo 3º – São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I - Promover privativamente a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - Representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira e tributária relacionada com a arrecadação municipal;

a) Determinar o sobrestamento de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, bem como seu cancelamento nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

b) Autorizar a suspensão ou arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável;

III - Supervisionar atividades tendentes ao impulso processual das ações;

IV - Propor Ação Civil Pública;

V - Opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de minutas padrão de instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

VI - Representar o Município judicial e extrajudicialmente, como Procuradoria Geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

VII - Receber e apurar a procedência das denúncias contra Órgãos da Administração Pública Municipal e contra servidores municipais e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;

VIII - Exercer funções de consultoria jurídica da administração, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de Leis ou atos Executivos;

IX - Exercer a defesa dos interesses da Administração junto aos órgãos da fiscalização financeira e orçamentária, inclusive o Tribunal de Contas;

a) Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e servidores públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que tenha sido condenado a indenizar pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

b) Propor a declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos, em decorrência do poder geral de cautela;

c) Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar o correspondente documento, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica, ajuizando a ação competente, caso necessário;

d) Defender os direitos e interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

e) Opinar, quando solicitado, sobre as consultas que devam ser formuladas pela Administração aos órgãos de controle financeiro e orçamentário;

X - Orientar a administração no cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de execução de julgados do seu interesse;

XI - Desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito;

XII - Exercer a representação extrajudicial do Município nos atos jurídicos em que deva intervir, mediante expressa delegação do Prefeito;

XIII - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração indireta sejam apontados como coatoras, bem como acompanhar processos até o trânsito em julgado, realizando todos os atos processuais necessários;



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

XIV - Requisitar aos órgãos do Poder Executivo Municipal informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XV - Celebrar, em nome do Município, convênios com órgãos semelhantes de outros Municípios, com o objetivo de trocar informações e implementar atividades de interesse comum, bem como aperfeiçoar e especializar os Procuradores Jurídicos Municipais;

XVI - Manter estágio de estudantes, na forma da legislação pertinente;

XVII - Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com órgãos da Administração Municipal, inclusive autárquica e fundacional;

XVIII - Manter atualizada a legislação municipal, propondo ao Prefeito adequações necessárias, de forma a cumprir as legislações federais e estaduais;

XIX - Promover procedimentos administrativos e judiciais de desapropriação.

XX - Promover o gerenciamento da dívida;

XXI - Promover a regularização dos bens móveis e imóveis pertencentes ou almejados pelo Município;

XXII - Mobilizar junto aos Órgãos necessários para atendimento dos interesses do Município, dentre os quais a implantação de Vara da Fazenda Pública em Ponta Porã.

§ 1º - As atribuições elencadas neste artigo serão desempenhadas pelo Órgão de Atividades Específicas e pelo Órgão Auxiliar.

Artigo 4º - É da exclusiva competência do Prefeito e dos Secretários Municipais a formulação de consultas à Procuradoria Geral do Município.

Artigo 5º - É defeso a qualquer órgão nos casos cogentes e imperativos adotar conclusões de parecer divergente ao proferido pela Procuradoria Geral do Município, cabendo, porém, ser solicitado o reexame da matéria, com a indicação das causas da divergência.

Artigo 6º - Os pronunciamentos da Procuradoria do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, e especificamente no que tange à matéria jurídica, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 7º - A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, com notável saber jurídico e reputação ilibada, regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 8º - O cargo de Procurador Geral será provido em comissão pelo Prefeito Municipal e seu titular terá as prerrogativas de Secretário Municipal, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 9º - O Procurador Geral do Município editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno, observada a presente Lei Complementar Municipal e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente Lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 10 - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão de Assessoramento Superior:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Procurador Adjunto do Município.

II – Órgão de atividades específicas:

a) Procuradores Municipais com atividades em Assuntos Tributários, Execuções Fiscais, Pessoais, Ações Trabalhistas, Consultoria externa, Contenciosos, Judiciais, Licitatórios e Administrativos.

III – Órgão Auxiliar:

- a) Assessores Executivos.

IV - Órgão de apoio:

- a) Seção de apoio administrativo, atendimento ao público;
- b) Seção de referência legislativa, biblioteca e arquivologia;
- c) Seção de controle processual e cálculos.

Artigo 11 – O cargo de Procurador Adjunto será necessariamente ocupado por um dos Procuradores Municipais.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de vacância no cargo de Procurador Adjunto como sendo de 01 (um) ano, devendo ser rotativo entre os Procuradores, vedada a recondução.

§ 2º - O Procurador que não desejar ocupar o cargo de Procurador Adjunto, poderá renunciar ao seu direito, passando a preferência para o próximo Procurador que estiver aguardando.

Artigo 12 – Em caso de impedimento, férias, licenças, afastamentos ocasionais ou vacância do cargo, o Procurador Geral do Município será substituído pelo Procurador Adjunto, o qual perceberá durante o período de substituição a diferença dos proventos do titular do cargo, se esta for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES:

Seção I

Das atribuições do Procurador Geral do Município

Artigo 13 - Compete ao Procurador Geral do Município:



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

I - Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

III - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo a seu despacho os expedientes que dependam de sua decisão;

IV - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra o Município, por determinação expressa no ato de nomeação;

V - Administrar e ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município;

VI - Expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;

VII - Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores e servidores, bem como as férias e licenças;

VIII - Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos, elaborando a competente representação, bem como informações que lhe caibam prestar;

IX - Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concurso para provimento de cargos de Procurador Municipal;

X - Desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;

XI - Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente à agilização de atividades internas;

Artigo 14 - Compete ao Procurador Geral distribuir expedientes e processos aos Procuradores Municipais e Assessores Executivos para elaboração de pareceres, respostas e informações, bem assim para propositura de ações ou defesas judiciais do Município, estabelecendo critérios de divisão igualitária de serviços.

Artigo 15 - As atribuições previstas para a Procuradoria Geral do Município poderão ser a qualquer tempo remanejadas pelo Procurador Geral, que realizará nova distribuição aos Procuradores Municipais, bem como poderão ser avocadas para o próprio Procurador Geral.

Seção II

Atribuições do Órgão de Apoio:

Artigo 16 - Compete ao Órgão de Apoio da Procuradora Geral do Município:

I - Executar os serviços de digitação de petições, projetos de Lei, mensagens, decretos, portarias, contratos e demais atos normativos, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhe sejam solicitados pelos procuradores;

II - Controlar a entrada, distribuição, tramitação e saída de processos administrativos e judiciais, a juntada de documentos, a anexação e desanexação de processos administrativos;

III - Distribuir processos administrativos, ações judiciais e respectivas pastas de acompanhamento aos Procuradores, segundo critérios objetivos estabelecidos pelos superiores hierárquicos, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;

IV - Preparar e expedir correspondência, tais como ofícios, convites, cartas, editais e memorandos, bem como promover o respectivo controle e arquivamento;



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

V - Encaminhar aos Procuradores os recortes das intimações vinculadas pela imprensa oficial e as demais comunicações, boletins e informes diversos;

VI - Preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;

VII - Auxiliar os Procuradores nos assuntos de sua competência;

VIII - Organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais;

IX - Acompanhar a execução dos serviços de expediente, dos contratos de interesse da Procuradoria, o provimento dos materiais e equipamentos de escritório, necessários ao desenvolvimento das atividades e o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores da Procuradoria;

X - Cumprir as determinações, atender telefone, anotar recados e encaminhar os assuntos a quem de direito;

XI - Manter sob controle, catalogada e atualizada a Biblioteca Jurídica e demais publicações de interesse da Procuradoria;

XII - Executar serviços internos e externos de protocolos e cumprir determinações;

XIII - Controlar o recebimento de certidões de dívida ativa perante o Procurador Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças ou outras equivalentes;

XIV - Ordenar documentos ou certidões em ordem alfabética e mantê-los em arquivo;

XV - Atender contribuintes e demais pessoas;

XVI - Fazer anotações acerca de contribuintes para providências em processos tributários ou de execuções fiscais;

XVII - Encaminhar despachos e editais para publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Artigo 17 – A partir da vigência da presente Lei, o ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Fica transformado o cargo de advogado, que passa a ser denominado Procurador do Município de Ponta Porã, cuja remuneração fica estipulada pela presente Lei Complementar Municipal.

Artigo 18 - São requisitos para a inscrição no concurso:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – Não possuir antecedentes criminais;

IV – Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

V – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

- VI – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 02 (dois) anos;
VII – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Artigo 19 - Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Geral do Município ou por alguém por ele designado.

Artigo 20 – Relativamente aos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Município, computar-se-á, para o fim previsto nesta lei, o tempo em que o servidor prestou serviços ao Município.

Seção II

Do Regime Jurídico

Artigo 21 – O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Ponta Porã, regulado pela Lei Complementar Municipal n. 27/06, norma complementar a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nela previstos.

Parágrafo único - Os benefícios desta Lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Complementar Municipal n. 27/06 e n. 28/06.

Artigo 22 – Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão.

Artigo 23 – O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Artigo 24 – São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Seção III

Da Carreira

Artigo 25 – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 08 (oito) cargos de provimento efetivo, criando os cargos no anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 28/05, constituindo a Tabela H:

- I – Procurador Geral do Município, 01 (um) cargo, padrão PGM – 1;
- II – Procurador Adjunto, 01 (um) cargo, padrão PGM – 2;
- III – Procuradores Municipais, 07 (sete) cargos padrão PGM – 3;
- IV – Assessor Executivo, 02 (dois) cargos, padrão PGM – 4;
- V - Assistente I, 01 (um) cargo, padrão PGM – 5;
- VI - Assistente II, 03 (três) cargo, padrão PGM – 6;
- VII - Assistente III, 03 (três) cargo, padrão PGM – 7;



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

§ 1º - Os cargos relacionados nos incisos II e III deste artigo serão privativos dos agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã, sendo que o Procurador Adjunto deverá necessariamente ser um dos oito Procuradores Municipais pertencentes ao quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município de Ponta Porã.

§ 2º - Os cargos previstos no inciso IV são privativos de advogado, destinados ao Órgão Auxiliar, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os cargos previstos nos incisos V e VI compõem o Órgão de apoio, sendo destinados a agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã.

§ 4º - Os cargos previstos no inciso VII são destinados a compor o Órgão de apoio, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os cargos criados pelo presente artigo terão as seguintes correspondências salariais:

a) Padrão PGM 1 – corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio do Secretário Municipal (DAS 1);

b) Padrão PGM 2 – corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio do Secretário Municipal (DAS 1);

c) Padrão PGM 3 – corresponderá a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal (DAS 1);

d) Padrão PGM 4 – corresponderá ao padrão DAS 02, da tabela I da LCM n. 28/05;

e) Padrão PGM 5 – corresponderá ao padrão DAS 04, da tabela I da LCM n. 28/05;

f) Padrão PGM 6 – corresponderá ao padrão DAS 06, da tabela I da LCM n. 28/05;

g) Padrão PGM 7 – corresponderá ao padrão DAS 07, da tabela I da LCM n. 28/05;

§ 6º - A implantação dos vencimentos estabelecidos nesta Lei Complementar Municipal se dará de forma gradativa, alcançando 100% no mês de janeiro de 2012, com exceção do cargo descrito no § 5º, alínea "a", deste artigo, conforme tabela abaixo:

Cargo\progressão	Março/2011	Junho/2011	Setembro/2011	Janeiro/2012
PGM 2	45% do DAS 1	60% do DAS 1	70% do DAS 1	90% do DAS 1
PGM 3	45% do DAS 1	55% do DAS 1	65% do DAS 1	80% do DAS 1

Artigo 26 – O Procurador Geral e os Assessores Executivos classificados nos incisos I e IV do artigo 25, desta Lei Complementar Municipal, no exercício de atribuições comuns inerentes aos cargos, prescindem de instrumento de mandado "ad judícia".

Artigo 27 – Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município é considerado função típica de Estado.

Seção IV

Da Promoção

Artigo 28 - Os procuradores passarão a constituir o Grupo Ocupacional n. IX, em continuidade à tabela G, do Anexo I; tabela 4, do Anexo II e tabela A, do Anexo III, todas da Lei Complementar Municipal n. 028, PCR-Porã, de 04 de janeiro de 2006, que apontam à escala hierárquica definidora dos valores dos vencimentos dos respectivos ocupantes.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Artigo 29 - O procurador será posicionado automaticamente em cada classe pela promoção funcional, observado o interstício mínimo de tempo de serviço no cargo efetivo, segundo a seguinte escala:

- I - para a Classe B, após três anos de efetivo exercício;
- II - para a Classe C, após seis anos de efetivo exercício;
- III - para a Classe D, após nove anos de efetivo exercício;
- IV - para a Classe E, após doze anos de efetivo exercício;
- V - para a Classe F, após quinze anos de efetivo exercício;
- VI - para a Classe G, após dezoito anos de efetivo exercício;
- VII - para a Classe H, após vinte e um anos de efetivo exercício;
- VIII - para a Classe I, após vinte e quatro anos de efetivo exercício.

Artigo 30 - O percentual do enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal corresponderá ao mesmo percentual dos ocupantes dos cargos de Nível VIII, estabelecidos na Lei Complementar Municipal n. 28/06.

Artigo 31 - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Artigo 32 - Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de servidor público.

Artigo 33 - O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em havendo necessidade de exercício de horas extraordinárias, a convocação ficará a critério do Procurador Geral do Município.

§ 2º - A qualquer tempo poderá o Procurador Geral do Município, a seu critério, cancelar a convocação da jornada extraordinária.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Seção I

Dos Direitos

Artigo 34 - Os vencimentos dos Procuradores Jurídicos Municipais serão reajustáveis do mesmo modo e nas mesmas ocasiões do cargo de Secretário Municipal (DAS-1), sem prejuízo do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 35 - O Procurador Geral, o Adjunto e demais Procuradores do Município farão jus aos honorários advocatícios sucumbenciais auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, que deverão ser depositados em conta corrente administrada pelo Procurador Geral em conjunto com o Procurador Adjunto, devendo ser rateado em percentual igualitário entre todos os procuradores em efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único - Perderá o direito ao rateio estatuído neste artigo, o Procurador licenciado, cedido ou afastado por quaisquer motivos, especialmente na hipótese de licença para tratar de assunto de interesse particular.

Artigo 36 – Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Seção II

Das Licenças e Afastamentos

Artigo 37 – As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral, constantes na Lei Complementar Municipal n. 027/06.

Parágrafo único - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 38 – Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos aos servidores efetivos.

Seção III

Das Garantias e Prerrogativas

Artigo 39 – O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Artigo 40 – São prerrogativas do Procurador do Município:

I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Artigo 41 – Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos que estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei ou descumprimento das atividades funcionais.

Artigo 42 – Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

Parágrafo único - No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

- a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

Seção IV

Dos Deveres, Proibições e Impedimento

Artigo 43 – São deveres do Procurador Municipal:

- I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
- II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV- Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhora dos serviços;
- VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal, com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
- VII – A observância do estatuto da OAB.

Artigo 44 – Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

- I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III- Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;
- IV- Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assuntos pertinentes às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Artigo 45 – É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I- Em que seja parte;
- II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;
- IV- Nos casos previstos na legislação processual.

Artigo 46 – O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

- I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
 - II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;
- Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Artigo 47 – Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal (Procurador Adjunto), para os devidos fins.

Artigo 48 - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares será aquele estabelecido pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, constantes da LCM n. 27/06.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei, que deverá ser editado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da implantação.

Artigo 50 – A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos passa a denominar-se Procuradoria Geral do Município de Ponta Porã.

Artigo 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o pessoal necessário de outros Órgãos Municipais, para o preenchimento das vagas criadas pela presente Lei Complementar, dando-se preferência aos servidores que já estão lotados na extinta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



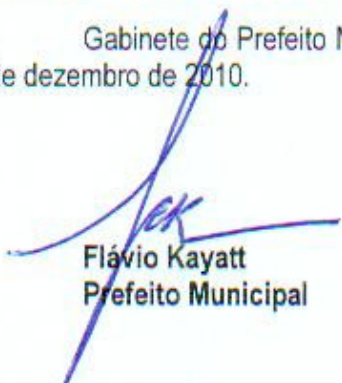
Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Administrando para Todos
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Artigo 52 – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único – As dotações orçamentárias constantes da unidade administrativa – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, passam a integrar os recursos da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 53 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 do mês de dezembro de 2010.


Flávio Kayatt
Prefeito Municipal